



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 17 de abril de 2020.

DECRETOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, de 17 de Abril de 2020.

ACRESCENTA OUTRAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS (COVID-19),
ADITA O DECRETO N.º 08 DE 28 DE MARÇO DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual, e no exercício da direção superior da Administração e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Corona vírus dependerão apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;
CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.”;

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 56.487-000, Fone/Fax: 83 3363-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)" assim:

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantido o isolamento social no Município de Fagundes por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º – O artigo 8.º do Decreto n.º 08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º. Fica proibida a abertura de Bares e restaurantes da cidade de Fagundes, salvo mediante o sistema delivery e respeitada as condições de Higiene junto aos seus funcionários.

Parágrafo único: esta medida fica ainda estendida para Academias e afins.

Art. 3.º - Fica mantida a abertura de farmácias, postos de gasolina, mercadinhos, padarias, açougues, quitandas, lojas de conveniência, loja de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral e comércios caracterizados como de primeira necessidade.

Parágrafo único: os locais de maior circulação de pessoas devem reforçar medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 4.º- Fica prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) dias a suspensão nas Unidades de Ensino públicas e privadas, aguardando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação quanto ao término desta suspensão devendo a autoridade sanitária



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

ou quem suas vezes o fizer no município, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

Art. 5º - Fica ainda prorrogado por mais 30 (trinta) dias a interrupção de expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais.

Parágrafo único. o Secretário(a) de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art. 6º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do Município ou na própria Procuradoria Municipal.

Art. 7º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Fagundes, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo dar ampla e irrestrita divulgação em todos os setores da administração pública e em locais de grande circulação de pessoas.

Fagundes, PB, 17 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
PREFEITA MUNICIPAL